



PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTORA: VEREADORA ROSINARA JARDIM

ENTRADA: / /2026

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

SENHOR PRESIDENTE:

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após a manifestação favorável do douto Plenário, que esta Casa Legislativa encaminhe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, a seguinte Indicação de Anteprojeto de Lei: **Indica ao Poder Executivo a instituição do Programa "Meia-Consulta" no âmbito do Município de Osório, com o objetivo de ampliar o acesso da população às consultas médicas especializadas por meio de parcerias com a rede privada de saúde.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Anteprojeto de Lei tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a instituição do Programa **"Meia-Consulta"** no âmbito do Município de Osório, com o objetivo de ampliar o acesso da população às consultas médicas especializadas por meio de parcerias com clínicas, consultórios e hospitais da rede privada.

A demanda por consultas especializadas no Sistema Único de Saúde (SUS) tem crescido significativamente, ocasionando filas de espera que comprometem o diagnóstico precoce e o início oportuno dos tratamentos. Nesse contexto, o Programa "Meia-Consulta" surge como uma alternativa para complementar as ações do SUS, permitindo a celebração de parcerias para oferecer consultas com valores reduzidos aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além de ampliar o acesso às especialidades médicas e reduzir o tempo de espera, a iniciativa contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, favorecendo o diagnóstico precoce, a prevenção de agravamentos e a redução de custos com tratamentos de maior complexidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população osoriense, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente Indicação e encaminhe à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei, fortalecendo as políticas públicas de saúde e promovendo um atendimento mais ágil e humanizado.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2026.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**



Prefeitura de
OSÓRIO

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Meia-Consulta" no âmbito do Município de Osório.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com clínicas médicas, laboratórios e profissionais da área da saúde, visando à implantação e ao desenvolvimento do **Programa Meia-Consulta** no âmbito do Município de Osório.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a consultas médicas particulares com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado na tabela vigente da clínica, laboratório ou profissional de saúde parceiro.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa os pacientes comprovadamente de baixa renda, residentes no Município de Osório, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 3º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes providências:

- I** – realizar chamamento público e credenciamento de clínicas médicas, laboratórios e profissionais da área da saúde interessados em aderir ao Programa;
- II** – emitir documento de encaminhamento, declaração ou outro instrumento que comprove o direito do beneficiário à utilização do desconto junto aos estabelecimentos e profissionais conveniados;
- III** – fiscalizar o cumprimento dos convênios, bem como a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2026.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**



**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**